GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 53/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2300.01.0213581/2025-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**		CPF/CNPJ: **17.309.790/0001-94**
Endereço: **Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar**		Bairro: **Serra Verde**
Município: **Belo Horizonte**	UF: NG	CEP: **31630-901**
Telefone: **(31) 3501-5065 / (31) 3501-5068**	E-mail: **dedam@der.mg.gov.br**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: **Obras de melhoria e pavimentação da Rodovia: Municipal - Trecho: Araçaí - Sete Lagoas**		Área Total (ha): **97,9529**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **Ofício DER/DG/AMA nº. 718/2025(130024276).**		Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	35,1135	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,2015	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6756	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2.059	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	35,1135	ha	23k	579.429	7.866.947
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,2015	ha	23k	579.705	7.863.742
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6756	ha	23k	580.694	7.868.250
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2.059	un	23k	579.585	7.854.047

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias/Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários.	39,6792

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	CERRADO		32,7753
	FESD	Inicial	3,6140
	FESD	Médio	0,9011
	Árvores isoladas		1,6886

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	2.991,7984	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	657,1238	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo nº: 2300.01.0213581/2025-81: 02/02/26.
Data da vistoria: 22/04 e 11/06/26.
Informações complementares solicitadas: 06/02/26, 13/07/26.
Informações complementares recebidas: 06/04/26, 05/05/26, 01/06/26, 09/06/26, 10/07/26, 16/07/26, 03/09/26.

Data de emissão do parecer técnico: 04/09/26.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise da viabilidade do requerimento nº 129847108, que contempla as seguintes intervenções ambientais, destinadas à implantação da infraestrutura necessária à pavimentação da Rodovia Municipal, no trecho Araçaí–Sete Lagoas:

- supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 35,1135 ha;
- intervenção em Área de Preservação Permanente — APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 2,2015 ha;
- intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,6756 ha; e
- corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas, correspondente a 2.059 indivíduos, distribuídos em área de 1,6886 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O presente Projeto refere-se às obras de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal que interliga os municípios de Sete Lagoas e Araçaí, em Minas Gerais, com extensão aproximada de 25 km. Atualmente, o trecho encontra-se implantado com pista de rolamento em leito natural (terra batida), apresentando limitações operacionais e de trafegabilidade, sobretudo em períodos chuvosos, o que compromete a segurança e o conforto dos usuários, bem como o escoamento da produção agropecuária local. A área de estudo encontra-se na bacia do Rio São Francisco.

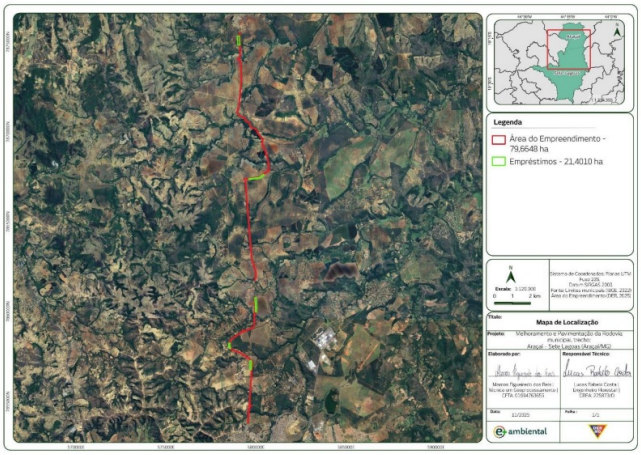


Figura 1- Trecho de intervenção. Fonte: PIA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de empreendimento linear destinado à implantação de infraestrutura pública de transporte, as áreas inseridas nas propriedades particulares que forem necessárias à execução das obras deverão ser utilizadas mediante instituição de servidão, observadas as disposições legais aplicáveis.

O requerente deverá formalizar processo único para a regularização das eventuais áreas de Reserva Legal que sofrerão intervenção, acompanhado dos respectivos Cadastros Ambientais Rurais — CAR, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0000876/2020-31.

Ressalta-se, contudo, que, para o empreendimento em questão, não será exigida a

constituição ou a compensação de Reserva Legal, nos termos da legislação aplicável.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido, no presente processo, o licenciamento das seguintes intervenções ambientais, destinadas à pavimentação da Rodovia Municipal, no trecho Araçaí–Sete Lagoas:
supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 35,1135 ha;
intervenção em Área de Preservação Permanente — APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 2,2015 ha;
intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,6756 ha; e
corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas, correspondente a 2.059 indivíduos, distribuídos em área de 1,6886 ha.
O empreendimento proposto tem por finalidade melhorar as condições estruturais e funcionais da via, mediante a execução de intervenções para adequação do traçado geométrico, obras de terraplenagem e drenagem, implantação de infraestrutura de base e revestimento asfáltico, além da instalação de dispositivos de segurança e sinalização viária.
O responsável pela intervenção ambiental é o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais — DER/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.309.790/0001-94.
Os estudos ambientais foram elaborados pela equipe técnica da empresa E+ Engenharia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.110.354/0001-00. O Projeto de Intervenção Ambiental — PIA, documento nº 129847238, apresenta a identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs.
O rendimento lenhoso estimado para a área total requerida corresponde a 2.991,7984 m³ de lenha nativa e 657,1238 m³ de madeira nativa. Durante o levantamento, foram identificados indivíduos protegidos por legislação específica e espécies ameaçadas de extinção, os quais também estão incluídos na previsão de supressão, observadas as respectivas medidas compensatórias e demais exigências legais.
Os produtos e subprodutos florestais in natura resultantes da intervenção serão destinados à doação, conforme informado pelo requerente.

Taxa de Expediente: Conforme informado pelo requerente não é devido a cobrança de taxa de expediente, conforme parecer da AGE nº 15.344 de 30 de maio de 2014 (Documento SEI 58022664).

Taxa florestal: Conforme informado pelo requerente não é devido a cobrança de taxa florestal, conforme parecer da AGE nº 15.344 de 30 de maio de 2014 (Documento SEI 58022664).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142601.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta ao IDE-SISEMA e estudos apresentados verificou-se as seguintes restrições ambientais:
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto.
- Unidade de conservação: Não se enquadra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A pavimentação e o melhoramento da via representam uma intervenção de grande importância para a infraestrutura de transporte local, promovendo melhores condições de mobilidade e segurança, redução de custos logísticos e maior eficiência no escoamento da produção agropecuária e industrial. Além disso, a obra favorecerá o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e comércio, contribuindo diretamente para a integração econômica e social das comunidades rurais.
Dessa forma, o empreendimento configura-se como um vetor de desenvolvimento sustentável, fortalecendo as cadeias produtivas locais, estimulando o crescimento econômico e ampliando as oportunidades de emprego e renda na região de influência de Sete Lagoas e Araçaí.

-Atividades desenvolvidas:
E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Extensão: 23,12km;
E-01-01-5 - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários. Extensão: 2,13km.

- Atividades licenciadas: N/A

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada nos dias 22 de abril e 11 de junho de 2026. Foi verificado todo o trecho de intervenção, bem como as áreas requeridas.
Segue fotos do local:



Figura 2 – Início do trecho em Sete lagoas.



Figura 3 – Vegetação de cerrado a beira da estrada.



Figura 4 – Intervenção a ser realizada em APP.



Figura 5 – Trecho a ser intervindo.



Figura 6 – Trecho de alteração da estrada para não sobrepor com a linha férrea.



Figura 7 – Vista da área de FESDM.



Figura 8 – Marcação de indivíduos isolados.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos:

- Topografia: A área de intervenção do empreendimento deste estudo situa-se no Domínio de Colinas Amplas e Suaves.
O Domínio de Colinas Amplas e Suaves constituem formas pouco dissecadas, com vertentes convexas e topos amplos, de morfologia tabular ou alongada. Apresentam sistema de drenagem principal com deposição de planícies aluviais relativamente amplas. Exibem amplitude de relevo que varia de 20 a 50 m e inclinação de vertentes entre 3-10°. Há predomínio de processos de pedogênese, com ocorrência restrita de processos de erosão laminar ou linear acelerada (ravinas e voçorocas). Pode ocorrer geração de rampas de colúvios nas baixas vertentes (CPRM, 2010).

- Solo: Ainda de acordo com a IDE-Sisema, a área do empreendimento possui, em sua formação pedológica, dois tipos de solos, a saber: Latossolos vermelhos-amarelo dostrófico (LVAd) e Neossolos Litólico distrófico (RLd).
Por definição, os argissolos vermelho-amarelo são aqueles que apresentam horizonte B textural com acúmulo de argila de baixa atividade, com coloração vermelho-amarelada decorrente da presença em sua composição de uma mistura de óxidos de ferro hematita e goethita (EMBRAPA, 2018). Quanto à sua estruturação, os solos desta categoria são classificados como profundos a muito profundos, bem estruturados e de drenagem eficiente. Apresentam como limitações ao exercício de atividades econômicas a baixa

fertilidade natural, principalmente em áreas de relevo acidentado (SIBCS, 2018). A baixa saturação por bases encontrada nos solos distróficos, menor que 50%, implica na sua limitação ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, pois a produtividade nessas áreas está diretamente relacionada à realização de adubação e correção da acidez. Associado aos fatores citados anteriormente, a profundidade diminuta do solo em áreas de declive acentua a sua limitação ao uso para cultivo pela restrição à mecanização de atividades e maior susceptibilidade à ação dos processos erosivos (SIBCS, 2018).

- Hidrografia: Conforme o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM, 2025), os municípios de Sete Lagoas e Araçaí e a área de intervenção do empreendimento estão localizados, em nível federal, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) Sub-Bacia do Rio das Velhas (SF5).

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação

A área destinada à implantação do empreendimento abrange 97,9529 hectares, atualmente ocupados por áreas antropizadas com e sem presença de árvores isoladas, florestas plantadas de Eucalipto, cortinas arbóreas de Sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniifolia*), fragmentos de Cerrado Sensu Stricto (em dois estratos de regeneração) e Floresta Estacional Semidecidual (nos estágios médios – FESDM e inicial – FESD-I). Vale ressaltar que aproximadamente 55% da área total do empreendimento corresponde a áreas antropizadas, o que contribui para reduzir a magnitude dos impactos ambientais diretos decorrentes da implantação do projeto.

A definição da tipologia vegetacional presente na área de estudo se deu a partir das observações das características deste in loco, sendo as informações coletadas durante a realização do censo florestal e levantamento florístico na área do empreendimento e adjacências.

Áreas Antropizadas com Árvores Isoladas

As áreas classificadas como antropizadas foram caracterizadas com presença de árvores isoladas, abrangendo uma área de 33,4624 ha, dentro e fora de áreas de preservação permanente. São áreas onde já houve influência antrópica na vegetação, tais como estradas e pastagens. De maneira geral, esses locais apresentam pouca variedade de espécies, com predominância de gramíneas exóticas no estrato herbáceo.

Áreas Antropizadas – Uso Consolidado

As áreas antropizadas identificadas no empreendimento correspondem a uma área de 20,8237 hectares, classificadas como zonas de uso consolidado, sem rendimento lenhoso, ou seja, desprovidas de vegetação arbórea nativa. Essas áreas são compostas principalmente por estradas, vias de acesso, loteamentos, edificações e estacionamentos, resultantes de processos de ocupação e uso do solo voltados a atividades antrópicas permanentes.

Cerrado Sensu Stricto

As áreas do empreendimento compostas por fragmento de Cerrado Sensu Stricto abrangem uma área de 32,7753 hectares dentro e fora de APP. A vegetação

encontrada no Cerrado Sensu Stricto é representada por árvores baixas, inclinadas, tortuosas e com ramificações irregulares e retorcidas. Os subarbustos e arbustos encontram-se espalhados para algumas espécies, apresentando xilopódios os quais, no período chuvoso, dominam a paisagem, devido ao seu rápido crescimento (SANO et al., 2008). Vários fatores influenciam na diversidade e na densidade arbórea do Cerrado Sensu Stricto, como as condições edáficas, pH, saturação de alumínio, profundidade do solo e fertilidade. Neste contexto, esta fitofisionomia, em virtude de sua complexidade, é subdividida em 4 categorias, a saber: Cerrado Denso, Cerrado Típico, Cerrado Ralo e Cerrado Rupestre (SANO et al., 2008). Nas áreas do empreendimento, no que diz respeito às formações savânicas do Cerrado, o principal tipo ocorrente é o Cerrado Típico.

Ressalta-se que, para a fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto, foram identificados dois estratos distintos com base nas análises volumétricas das parcelas amostrais. O primeiro estrato caracteriza-se por apresentar baixo rendimento lenhoso, composto por fragmentos submetidos a ações antrópicas e em estágios menos avançados de regeneração natural, predominando populações arbóreas jovens. O segundo estrato, por sua vez, apresenta alto rendimento lenhoso, com indivíduos arbóreos em estágio mais avançado de regeneração, evidenciando maior porte, robustez e produtividade em biomassa lenhosa. Ambos os estratos, contudo, inserem-se na mesma fitofisionomia de Cerrado sensu stricto, diferenciando-se apenas quanto ao estágio sucessional e à capacidade produtiva da vegetação.

Floresta Estacional Semidecidual

As áreas do empreendimento compostas por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) abrangem um total de 4,5151 hectares, distribuídos dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente (APP). Esses fragmentos foram classificados em dois estratos de regeneração, sendo eles: FESD-M (médio estágio de regeneração) e FESD-I (estágio inicial de regeneração), conforme as características estruturais e florísticas observadas em campo.

A Floresta Estacional Semidecidual (FESD), também chamada de floresta tropical subcaducifolia, é um tipo de vegetação condicionada por duas estações climáticas distintas: uma tropical com chuvas intensas no verão, e uma subtropical sem período seco, mas com seca fisiológica provocada pelo frio do inverno.

A floresta estacional semidecidual ocorre em solo fértil e geralmente nos interflúvios. A sua vegetação é constituída por fanerófitos com gemas foliares, protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pêlos), tendo folhas adultas esclerófilas ou membranáceas deciduais.

Floresta Plantada – Eucaliptal

O trecho do empreendimento inserido em floresta plantada de Eucalyptus sp. abrange uma área de 2,4334 hectares, totalmente fora dos limites de Áreas de Preservação Permanente (APP). As florestas comerciais de eucalipto representam uma atividade econômica relevante na região, desempenhando papel importante na geração de renda, oferta de matéria-prima florestal e fortalecimento do setor produtivo local, especialmente nas cadeias vinculadas à produção de energia, celulose e madeira beneficiada.

Sansão do Campo – Cortina Arbórea

O uso da espécie Sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniifolia*) para o cercamento de propriedades rurais é uma prática amplamente adotada na região do empreendimento. Embora nativa e endêmica do Brasil, essa espécie não ocorre naturalmente na área de

estudo, sendo, portanto, resultante de introdução por manejo antrópico. Durante o levantamento de campo, foram identificados trechos ocupados por plantios de Sansão-do-campo, cuja volumetria será estimada com base em amostragens específicas realizadas em campo. Essa tipologia de vegetação ocupa uma área de 3,9430 hectares, situada fora dos limites de Áreas de Preservação Permanente (APP).

As espécies encontradas estão descritas no inventário florestal e no censo.

- Fauna

Os dados secundários referentes à fauna foram coletados tendo como base os municípios de Araçaí, Sete Lagoas e os municípios limítrofes.

A metodologia adotada para a busca das espécies de ocorrência nos municípios e suas proximidades foi abrangente e diversificada, visando garantir a qualidade e a confiabilidade dos dados coletados. Para tanto, foram consultadas diferentes bases de dados, tais como Sibbr, SpeciesLink, Salve (ICMBio), Wikiaves, IDE-Sisema e Artigos Científicos, que fornecem informações sobre a fauna de diferentes regiões do país.

Para a classificação das espécies em relação ao grau de ameaça de extinção foram consultadas algumas referências, como as Portarias n° 444/2014, 445/2014, 148/2022 e 354/2023, a Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, além dos sites IUCN, WikiAves, SiBBr e Salve-ICMBio.

O levantamento da fauna, em todos os bancos de dados consultados, resultou em 401 registros de espécies. Destes, existem representantes dos grupos da entomofauna, ictiofauna, herpetofauna, avifauna e mastofauna. A respectiva lista da fauna de provável ocorrência no município e região encontra-se disposta no Anexo 6.1: Planilha de Espécies – Relatório de Fauna Simplificado.

Foram registrados nos sites de catálogos, 23 espécies no Sibbr, 69 espécies no IDESisema, 210 espécies no WikiAves, 106 espécies no SpeciesLink e 10 espécies na Revista “Contribuciones a Las Ciencias Sociales” (Souza & Silva, 2024). É importante mencionar que várias das espécies obtiveram registros em mais de um catálogo de espécies. Dentre as espécies catalogadas, foram observadas 95 espécies de insetos, 16 espécies de peixes, 14 espécies de anfíbios e répteis, 262 espécies de aves e 14 espécies de mamíferos.

Em suma, a região do empreendimento apresenta amostragens de ampla diversidade de grupos faunísticos, com espécies que desempenham diferentes papéis nos ecossistemas onde estão inseridas, tais como os serviços prestados na dispersão de sementes, nas interações tróficas, dentre outros.

Destacam-se algumas medidas mitigadoras que podem ser adotadas para minimizar os impactos da implantação do empreendimento:

● Proteção e conservação da fauna e flora nativas, por meio de controle de espécies invasoras e manejo adequado da vegetação, quando necessário.

● Educação ambiental e sensibilização dos operadores dos maquinários, durante as obras, sobre a importância da conservação da fauna e do uso responsável dos recursos naturais.

● Controle de ruído gerado na obra, por meio da utilização de equipamentos menos ruidosos e manutenções periódicas dos equipamentos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado no âmbito do processo, o Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, em atendimento às exigências presentes na legislação (documento 139014594). O presente estudo demonstra a via mais viável ambiental e técnica, sendo aprovado pelo órgão ambiental.
Segue informações retiradas do referido estudo:
As intervenções projetadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) não contemplam a abertura de um novo corredor, mas a requalificação funcional de infraestrutura preexistente. O escopo abrange a pavimentação e a adequação geométrica do traçado remanescente, com exceção de um segmento de 2 km projetado para o desvio do traçado original. Esta alteração pontual justifica-se tecnicamente pela necessidade de eliminar o conflito em nível com a linha férrea, promovendo a segurança viária e a fluidez do tráfego.
O traçado original da via intercepta uma linha férrea em nível, configuração que impõe riscos críticos à segurança operacional. Embora a ausência de pavimentação atualmente mitigue a velocidade do tráfego, a futura pavimentação elevará a velocidade média, exacerbando o potencial de colisões. Essa vulnerabilidade é intensificada pela geometria da interseção, localizada em uma curva acentuada que compromete a visibilidade de condutores e operadores ferroviários. Diante do cenário de risco, optou-se pelo desvio do traçado em uma extensão aproximada de 2 km. Embora essa variante implique em maior intervenção direta em relação ao leito original - com a supressão vegetal de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (estágios inicial e médio de regeneração), áreas de Cerrado, zonas antropizadas e silvicultura de eucalipto - a alternativa foi validada pelos estudos locacionais. A decisão fundamenta-se no princípio da segurança viária e operacional, sendo esta a alternativa de menor impacto sinérgico. A opção selecionada equilibra a integridade física dos usuários da via com a viabilidade ambiental, apresentando-se como a solução mais favorável em comparação ao risco de acidentes severos inerente ao traçado original.
Posto isto, ao evitar o contato direto com o modal ferroviário, a alternativa escolhida extingue pontos de conflito críticos, assegurando a funcionalidade logística e a segurança pública. Dessa forma, a proposta se consolida como a solução que melhor equilibra o desenvolvimento regional e a integridade dos usuários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise da documentação apresentada no processo e a realização de vistoria nos locais de intervenção, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para a apreciação do requerimento.
A intervenção requerida tem por finalidade a execução de obras de melhoria e pavimentação da rodovia municipal, no trecho entre Araçaí e Sete Lagoas.
Quanto à potencialidade de ocorrência de cavidades, a área foi classificada como de potencialidade muito alta. Não foram identificadas, nas imagens analisadas ou durante a vistoria, cavernas ou outras feições cársticas no trecho objeto da intervenção.
Conforme os estudos ambientais apresentados, a área destinada à implantação do empreendimento compreende 97,9529 hectares, atualmente ocupados por áreas antropizadas, com e sem a presença de árvores isoladas, florestas plantadas de Eucalyptus, cortinas arbóreas de sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniifolia*), fragmentos de Cerrado sensu stricto, em dois estratos de regeneração, e Floresta Estacional Semidecidual nos estágios médio — FESD-M — e inicial — FESD-I.
Para o levantamento dos dados florísticos e fitossociológicos, foi realizada amostragem mediante alocação de parcelas fixas. Para os indivíduos arbóreos isolados, foi realizado levantamento censitário. As áreas de intervenção na vegetação encontram-se distribuídas ao longo de todo o traçado rodoviário previsto para implantação.

As espécies identificadas estão descritas no Projeto de Intervenção Ambiental — PIA, acompanhado do respectivo inventário florestal, conforme documento nº 129847238.
Quanto aos indivíduos imunes de corte, foram estimados pelo requerente 09 (nove) indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, 13 (treze) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 74 (setenta e quatro) indivíduos de *Caryocar brasiliense*. Para esses indivíduos, foi proposta compensação mediante pagamento em pecúnia. Considerando que a intervenção está vinculada à execução de obra de utilidade pública, a supressão é admitida, desde que observadas as exigências e medidas compensatórias previstas na legislação aplicável.
Em relação às espécies ameaçadas de extinção, foram identificados 03 (três) indivíduos de cedro (*Cedrela fissilis*), cuja supressão está prevista no requerimento. Para a compensação correspondente, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada — PRADA, documento nº 148412246.
O plantio compensatório será executado em área de 0,0270 hectare, localizada nos limites do Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante, unidade de conservação estadual, em área destinada à recomposição da vegetação nativa na borda de fragmento florestal pertencente à unidade de conservação. O projeto recebeu anuência do gestor da unidade, conforme documento nº 148417847, tendo sido considerado apto para execução.
Também será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente — APP. Para essa finalidade, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal — PECF-APP, documento nº 144661930, que prevê a destinação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.
A intervenção abrangerá 2,8771 hectares de APP inserida no Bioma Cerrado. Dessa forma, a compensação florestal deverá corresponder, no mínimo, à mesma extensão da área objeto da intervenção, observada a proporção de 1:1.
Entre as unidades de conservação inseridas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, foram identificadas áreas pendentes de regularização fundiária no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado. A compensação será realizada na propriedade denominada Fazenda Sanharol, resultando na destinação de área total mínima de 2,8771 hectares, correspondente à área calculada para a intervenção em APP.
A compensação pela intervenção em vegetação do Bioma Mata Atlântica será realizada na modalidade de doação de área localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral, pendente de regularização fundiária.
A área proposta para compensação está inserida em parte do imóvel denominado Fazenda Ouro Fino, cuja área total registrada é de 60,0745 hectares. O imóvel encontra-se no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, unidade de conservação de proteção integral e de domínio público, inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A doação tem por finalidade contribuir para a regularização fundiária da unidade de conservação, em compensação pela intervenção pretendida.
No âmbito do processo, foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, em atendimento às exigências da legislação aplicável, conforme documento nº 139014594. O estudo demonstra que a alternativa proposta constitui a solução mais viável sob os aspectos ambiental e técnico, tendo sido aprovado pelo órgão ambiental competente.
Com relação à possível existência de áreas de Reserva Legal nos locais de intervenção, o requerente deverá apresentar as providências e os documentos necessários à regularização das áreas de Reserva Legal que eventualmente sejam objeto de realocação, conforme exigido pela legislação vigente.
O volume de produto florestal estimado corresponde a 2.991,7984 m³ de lenha nativa e 657,1238 m³ de madeira nativa, totalizando 3.648,9222 m³ de produto florestal.

Em razão do volume estimado, é devido o pagamento da reposição florestal referente a 3.648,9222 m³ de produto florestal, no valor de R$ 126.761,37.
Quanto à destinação do material lenhoso, o requerente informou que será realizada mediante doação, conforme requerimento apresentado no documento nº 129847108.
As obrigações assumidas pelo requerente deverão ser formalizadas mediante a celebração de Termo de Compromisso de Compensação, no qual deverão constar as medidas compensatórias, os prazos e as condições para sua efetiva execução, observada a legislação aplicável.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos.

MEIOS	POSSÍVEIS IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Físico	Emissão de particulados atmosféricos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão.
	Ruídos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs.
	Desencadeamento de processos erosivos	Acompanhamento do responsável técnico da obra, para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos.
	Assoreamento dos cursos d'água	Promover o desassoreamento dos cursos d'água, após implantação das obras.
Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPI's necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.
Biótico	Afugentamento / mortalidade da fauna	Acompanhamento das atividades relacionadas à supressão.
	Corte de espécie considerada ameaçada de extinção (*Cedrela fissilis*) e imunes de corte (*Handroanthus serratifolius, H. ochraceus* e *Caryocar brasiliense)*	-
	Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP	-

Outros impactos que podem ocorrer com a implantação do empreendimento:
● Alteração da qualidade da água: durante a execução das obras, poderá haver o carreamento de material particulado para cursos d'água da região, comprometendo a qualidade da água;
● Modificação da paisagem e solo: o uso do solo na área da área do empreendimento será alterado, já que haverá a necessidade de supressão no local e intervenção em APP, podendo gerar condições favoráveis ao surgimento de erosões;
● Poluição sonora: as intervenções ambientais implicarão na geração de ruídos, gerando impactos negativos na saúde humana e animal;
● Degradação da fauna e flora: a supressão de árvores nativas poderá afetar diretamente a flora local e indiretamente a fauna predominante no entorno, no que diz respeito a alimentação, habitat, forrageamento, nidificação e outros processos ecológicos.

MEDIDAS MITIGADORAS
Destacam-se algumas medidas mitigadoras que podem ser adotadas para minimizar os impactos da implantação do empreendimento:
● Proteção e conservação da fauna e flora nativas, por meio de controle de espécies invasoras e manejo adequado da vegetação, quando necessário.
● Educação ambiental e sensibilização dos operadores dos maquinários, durante as obras, sobre a importância da conservação da fauna e do uso responsável dos recursos

naturais.
● Controle de ruído gerado na obra, por meio da utilização de equipamentos menos ruidosos e manutenções periódicas dos equipamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo tem por objeto a análise de requerimento de autorização para intervenção ambiental, formalizado sob o nº 129847108, visando à implantação da infraestrutura necessária às obras de melhoramento e pavimentação da rodovia municipal que interliga os municípios de Sete Lagoas e Araçaí, no Estado de Minas Gerais.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão do trecho Araçaí - Sete lagoas e da atividade que está sujeita ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção depende de comprovação de posse, razão pela qual foi apresentado o termo de responsabilidade e compromisso, conforme se vê do ID n° 130024358.

No que se refere às taxas, estas não foram exigidas em face do que prevê o Parecer AGE nº 15.344, de 30 de maio de 2014, conforme documento SEI nº 58022664.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°.134384767.

No presente caso, foram requeridas as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 35,1135 hectares; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em área de 2,2015 hectares; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,6756 hectare; e corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas, correspondente a 2.059 indivíduos, distribuídos em área de 1,6886 hectare.

Quanto à finalidade do empreendimento, verifica-se que as intervenções estão vinculadas à implantação e ao melhoramento de infraestrutura de transporte público, abrangendo adequação geométrica do traçado, terraplenagem, drenagem, implantação de pavimentação e dispositivos de segurança viária. Nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, constituem utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas a serviços públicos de transporte e sistema viário.

A intervenção em Área de Preservação Permanente encontra amparo no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que admite a intervenção em APP nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio. O Decreto Estadual nº 47.749/2019, por sua vez, estabelece que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada nos casos legalmente admitidos, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

No caso em análise, a finalidade de utilidade pública encontra-se caracterizada pela natureza da obra, destinada à melhoria da infraestrutura viária e à prestação de serviço público de transporte. Ademais, foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, documento SEI nº 139014594, no qual foram avaliadas as alternativas de traçado, tendo sido demonstrado que a solução adotada apresenta maior viabilidade técnica e ambiental, especialmente em razão da necessidade de eliminação do conflito em nível existente entre a rodovia e a linha férrea. O estudo foi analisado e considerado adequado pela equipe técnica responsável.

Quanto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e à Reserva Legal, considerando tratar-se de empreendimento linear destinado à implantação de infraestrutura pública de transporte, as áreas inseridas em imóveis particulares necessárias à execução da obra deverão ser utilizadas mediante instituição de servidão, observadas as disposições legais pertinentes. Eventuais intervenções em áreas de Reserva Legal deverão ser objeto de regularização própria, mediante procedimento e documentação específicos, conforme orientação constante do Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0000876/2020-31.

Em relação às espécies protegidas, foram identificados 09 indivíduos de Handroanthus serratifolius, 13

indivíduos de Handroanthus ochraceus e 74 indivíduos de Caryocar brasiliense. Conforme análise técnica, foi proposta compensação pecuniária para os indivíduos protegidos, mediante recolhimento dos valores correspondentes às exigências previstas na legislação estadual aplicável, devendo tais obrigações ser estabelecidas como condicionantes da autorização.

Quanto à supressão de 03 indivíduos de Cedrela fissilis, espécie ameaçada de extinção, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA, documento SEI nº 148412246, prevendo o plantio compensatório de 30 mudas da espécie, em área de 0,0270 hectare localizada no Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante. Consta dos autos a anuência do gestor da Unidade de Conservação, documento SEI nº 148417847, tendo o projeto sido considerado tecnicamente apto.

A compensação decorrente da intervenção em APP, totalizando 2,8771 hectares, foi proposta mediante doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, na Fazenda Sanharol, inserida no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado. Foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF-APP, documento SEI nº 144661930, posteriormente analisado e aprovado conforme Parecer Técnico nº 152, documento SEI nº 146954776.

A compensação pela supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, especificamente 0,9011 hectare de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, foi proposta mediante doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, em conformidade com a legislação aplicável. Para tanto, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal, documento SEI nº 144670310, contemplando área de 1,8022 hectares, correspondente ao dobro da área de vegetação objeto de supressão. O projeto foi protocolado sob o nº 2300.01.0111055/2026-94 e aprovado conforme Parecer nº 50, documento SEI nº 146929450.

No que concerne à produção florestal, foi estimado o rendimento de 2.991,7984 m³ de lenha nativa e 657,1238 m³ de madeira nativa, totalizando 3.648,9222 m³ de produto florestal. Conforme análise técnica constante dos autos, é devida a reposição florestal correspondente ao volume estimado, no valor de R$ 126.761,37, devendo o respectivo recolhimento ser comprovado na forma e no prazo estabelecidos pelo órgão ambiental.

A destinação dos produtos e subprodutos florestais provenientes da intervenção foi indicada pelo requerente como doação, devendo a efetiva destinação observar a legislação florestal e os procedimentos de controle pertinentes.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

As obrigações relativas às compensações ambientais, à reposição florestal, às medidas mitigadoras e às demais providências necessárias deverão ser formalizadas nos instrumentos administrativos próprios, incluindo Termo de Compromisso de Compensação, quando cabível, e constar como condicionantes do ato autorizativo, de modo a assegurar a efetiva implementação das medidas aprovadas.

Diante da documentação constante dos autos, das manifestações técnicas produzidas, das vistorias realizadas e da análise da legislação aplicável, não se identificam, sob o aspecto jurídico-processual, óbices ao prosseguimento do pedido de autorização para as intervenções ambientais requeridas, desde que observadas integralmente as medidas compensatórias, mitigadoras, condicionantes e demais obrigações estabelecidas no presente parecer e no respectivo ato autorizativo.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pelo requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da reposição florestal do que for autorizado, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, em área de **35,1135ha**, “Intervenção em APP com

supressão de vegetação nativa", em área de **2,2015ha**, "Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa", em área de **0,6756ha**, e "Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas" no total de **2.059** indivíduos em **1,6886ha** com a finalidade de infraestrutura para pavimentação da estrada municipal, trecho Sete Lagoas/Araçaí, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.
Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.
Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).
Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pela supressão de espécies protegidas
Em razão da necessidade de supressão de 09 (nove) indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, 13 (treze) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 74 (setenta e quatro) indivíduos de *Caryocar brasiliense*, torna-se necessária a adoção das medidas compensatórias previstas na legislação ambiental aplicável.
No que se refere aos indivíduos de ipê-amarelo, o requerente optou pela modalidade de compensação pecuniária prevista na Lei Estadual nº 9.743/1988, correspondente ao recolhimento de 2.200 (duas mil e duzentas) UFEMGs, valor a ser estabelecido como condicionante no Anexo I.
Em relação aos indivíduos de pequi, o requerente optou pelo recolhimento pecuniário previsto na Lei Estadual nº 10.883/1992, correspondente a 7.400 (sete mil e quatrocentas) UFEMGs, também a ser estabelecido como condicionante no Anexo I.
Adicionalmente, em razão da necessidade de supressão de 03 (três) indivíduos de cedro-rosa (*Cedrela fissilis Vell*.), espécie enquadrada na categoria Vulnerável (VU), deverá ser cumprida a compensação específica prevista na legislação ambiental vigente.
Para essa finalidade, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), documento SEI nº 148412246, elaborado com o objetivo de estabelecer as diretrizes técnicas para implantação e monitoramento das medidas compensatórias decorrentes da supressão dos indivíduos da espécie, assegurando o cumprimento da legislação ambiental e contribuindo para a conservação da espécie e da biodiversidade.
A compensação será realizada mediante o plantio compensatório de 30 (trinta) mudas d e *Cedrela fissilis*, observando-se a proporção de 10:1 estabelecida pela legislação aplicável. O plantio será executado em área de 0,0270 hectare, localizada nos limites do Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante, em área destinada à recomposição da vegetação nativa na borda de fragmento florestal pertencente à Unidade de Conservação.
A escolha da área proposta visa promover o enriquecimento florístico, favorecer a conservação de *Cedrela fissilis* e contribuir para a recuperação e manutenção das funções ecológicas do ecossistema. O PRADA apresentado foi considerado tecnicamente apto à execução, observadas as diretrizes e medidas nele estabelecidas.
Coordenadas do local de execução: 23k, X=299.964/Y=8.010.457.



Figura 9 – Área do projeto de plantio. Fonte: PRADA.

Compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente

A implantação do empreendimento prevê intervenções pontuais nas margens de cursos d'água, destinadas à abertura e pavimentação de trechos da via. Tais áreas são caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente (APP), totalizando 2,8771 hectares.

A compensação decorrente da intervenção em APP será realizada na modalidade de doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, conforme previsão legal aplicável.

A área proposta para compensação está localizada em parte do imóvel denominado Fazenda Sanharol, cuja área total registrada corresponde a 96,2719 hectares, inserida no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, situada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A doação da área tem por finalidade contribuir para a regularização fundiária da Unidade de Conservação, em atendimento à obrigação de compensação pela intervenção em APP. Para tanto, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF-APP, documento SEI nº 144661930, contendo a descrição da área e os procedimentos propostos para o cumprimento da compensação.

Após análise técnica, o projeto foi considerado adequado e aprovado, conforme Parecer Técnico nº 152, documento SEI nº 146954776.

Compensação pela supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica

A compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, constitui obrigação prevista no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece a necessidade de compensação em área com as mesmas características ecológicas e na mesma bacia hidrográfica.

O parágrafo único do artigo 25 da referida lei estabelece condições específicas para a compensação da supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, aplicáveis aos estados cuja vegetação remanescente do Bioma Mata Atlântica seja inferior a 5%.

Entretanto, considerando que, para o Estado de Minas Gerais, os dados apresentados no estudo indicam percentual de vegetação remanescente de 10,3%, a compensação prevista no artigo 17 aplica-se, no presente caso, à supressão de vegetação primária e secundária em estágios médio e avançado de regeneração, não incidindo sobre a vegetação em estágio inicial.

As intervenções previstas para a implantação do empreendimento incluem a supressão de 0,9011 hectare de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, caracterizada como vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica.

Considerando que a área destinada à compensação deve corresponder, no mínimo, ao

dobro da área de vegetação nativa suprimida, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal, documento SEI nº 144670310, contemplando área total de 1,8022 hectares, atendendo ao percentual mínimo exigido pela legislação.
O projeto foi protocolado junto à URFBIO Centro Norte, sob o nº 2300.01.0111055/2026-94, e propõe a compensação na modalidade de doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária.
A área destinada à compensação está localizada em parte do imóvel denominado Fazenda Ouro Fino, cuja área total registrada corresponde a 60,0745 hectares, inserida no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, situada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
A doação da área tem por finalidade contribuir para a regularização fundiária da Unidade de Conservação, em atendimento à obrigação de compensação pela supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica. O projeto foi analisado e aprovado conforme Parecer nº 50, documento SEI nº 146929450.
Diante do exposto, as compensações ambientais propostas para a supressão de espécies protegidas, a intervenção em APP e a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica foram consideradas tecnicamente adequadas, observados os critérios, modalidades e quantitativos estabelecidos na legislação ambiental aplicável e nos respectivos projetos apresentados.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. R$ 126.761,37.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
1	Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 74 (setenta e quarto) espécimes de pequis, 22 (vinte e duas) espécimes de ipê amarelo à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização.
2	Recolher o valor da reposição florestal referente a 6.648,9222 m³ de produto florestal.	Antes da entrega da autorização.

3	Apresentar termo de compromisso de compensação florestal assinado referente a supressão de vegetação de Mata Atlântica e Intervenção em área de preservação permanente.	Antes da entrega da autorização.
4	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR, caso existam propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 (noventa) dias após emissão da autorização.
5	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas, caso existam.	90 (noventa) dias após emissão da autorização.
6	Iniciar a execução do PRADA em área mínima de 0,0270 ha, nas coordenadas 23k, X=299.964/Y=8.010.457.	Em até 12 (doze) meses contados da emissão da autorização.
7	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à execução do PRADA, contendo informações sobre espécies implantadas, quantitativo de mudas, tratos culturais realizados e evolução da recomposição ambiental. Em caso de substituição do responsável técnico, apresentar ART correspondente.	Anualmente, até a conclusão integral do projeto.
8	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 (sessenta) dias a partir da finalização da supressão.
9	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO
MASP: 0801849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 17/09/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/09/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148571532** e o código CRC **0C300F86**.

Referência: Processo nº 2300.01.0213581/2025-81 SEI nº 148571532